

Brasília, 10 de dezembro de 2012.

Processo nº 59500.002403/2012-47**Interessado:** PR/GB**Assunto:** Recurso Administrativo - Edital nº 015/2012 – Concorrência – Empresa licitante: MOBICON CONSTRUTORA LTDA.**DESPACHO:**

Sr. Chefe,

O presente expediente se trata de Recurso Administrativo interposto pela empresa licitante Mobicon Construtora Ltda. contra o julgamento das propostas financeiras do Edital nº 015/2012, que tem por objeto a execução das obras e serviços relativos ao sistema de esgotamento sanitário no município de Jaramataia/AL (Lote III).

Alega a empresa recorrente que entre as propostas financeiras das empresas licitantes Mobicon Construtora Ltda. e Sahliah Engenharia, Construções e Gerenciamento Ltda., relativas ao Lote III do Edital 015/2012, ocorreu uma diferença inferior a 10%.

Em face disso, requer a Recorrente, na condição de Empresa de Pequeno Porte – EPP, o benefício do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006¹ (desempate) e informar o interesse em apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Sahliah)².

A Comissão Técnica de Julgamento analisou o Recurso Administrativo e entendeu pelo deferimento do pedido, tendo em vista se tratar de Empresa de Pequeno Porte – EPP.

Ato continuo, a Comissão de Julgamento solicitou nova proposta da empresa recorrente com o valor inferior à proposta da empresa vencedora da licitação e ao final retificou o Relatório Final de Julgamento para declarar a empresa Mobicon Construtora Ltda. como vencedora do certame (Lote III do Edital nº 15/2012).

¹ Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

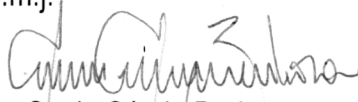
§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

²Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

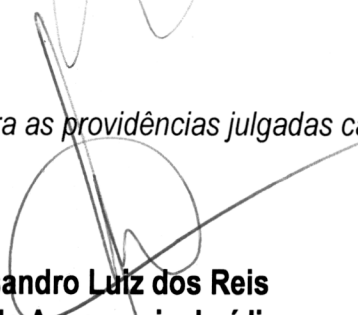
Ante o exposto, se observa que foi assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação das Microempresas - MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs. E tal procedimento encontra amparo na Lei Complementar nº 123/06.

É o entendimento, s.m.j.


Saulo Sérgio Barbosa
Chefe Substituto da PR/AJ/UAA

De acordo.

Encaminhe-se o processo à PR/GB, para as providências julgadas cabíveis.
Em 10 de dezembro de 2012.


Alessandro Luiz dos Reis
Chefe da Assessoria Jurídica

RECEBIDO / CONFERIDO
EM, 11/12/12
AS 9 20
Teis
PR / GB - CODEVASF